



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PGM**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas, consoante solicitação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a **DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PARA A PROCURADORIAS, DENOMINADO SAJ PROCURADORIAS, PARA A INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO JUDICIAL, CONSULTIVO E NO APOIO À GESTÃO (SAJ INSIGHTS LITE).**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A contratação ora pretendida configura a situação legal prevista no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. O instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório tem como premissa básica a inviabilidade de competição. A ausência de competidores autoriza a contratação direta através da inexigibilidade de licitação.

Ressaltamos que o *caput* do art. 25 da Lei supracitada apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe, portanto, que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do supracitado artigo, que possui natureza exemplificativa.

Destarte, tratando-se de serviços prestado por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento o *caput* do art. 25 da Lei de Licitações. Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

*“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU)*

**2. MOTIVAÇÃO**

Com o investimento contínuo em tecnologia, as Procuradorias buscam cada vez mais a profissionalização, organização, gestão e automatização de rotinas para apoio ao Procurador. O maior exemplo de otimização da justiça nas Procuradorias foi, sem dúvidas, a possibilidade da tramitação eletrônica e integrada dos processos judiciais gerada pelo SAJ Procuradorias, que vem transformando a realidade de Procuradorias.

**PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

F-mail: [licitanmrussas@amail.com](mailto:licitanmrussas@amail.com)



A Procuradoria poderá contar com o apoio de empresa qualificada e experiente na implantação bem-sucedida de soluções para a gestão de processos judiciais em Procuradorias (Estaduais e Municipais), Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos, com expertise de mais de 20 (vinte) anos desenvolvendo soluções para a Justiça. A Softplan é a única desenvolvedora e detém os direitos exclusivos de comercialização e manutenção do SAJ Procuradorias em todo o território nacional. Esta exclusividade é comprovada por meio da certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

Importante destacar algumas características e vantagens do SAJ Procuradorias. Vejamos:

- Sistema com desenvolvimento continuado há mais de 20 (vinte) anos e consolidado no mercado de Procuradorias.
- Economicidade de não ter que investir em infraestrutura de servidores, hardware e software, por ser um sistema disponibilizado em nuvem (*cloud computing*), permitindo a modernização tecnológica do órgão sem a necessidade de altos investimentos.
- Possibilidade de utilização remota do sistema, facilitando o acesso dos procuradores a qualquer momento e em qualquer lugar, visto que se utiliza da rede mundial de computadores (internet) como meio de conexão.

#### DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa Softplan Planejamento e Sistema LTDA. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do SAJ Procuradorias, conforme certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), portanto, além de possuir o domínio técnico para manter e suportar todas as funcionalidades do sistema, detém grande conhecimento do funcionamento das justiças estaduais, incluindo suas especificidades, integrações com outros órgãos, instituições e operadores do direito. A Softplan possui conhecimento exclusivo das regras de negócio e banco de dados, imprescindíveis ao desenvolvimento do sistema, assim os serviços de suporte e manutenção prestados pela Softplan teriam o benefício da agilidade e eficiência, comparado com outras prestadoras de serviços que não detém o conhecimento da tecnologia.

A solução de gestão fornecida pela Softplan possui milhares de requisitos técnicos implementados e alto nível de especialização, fruto de análise ao longo de mais de 20 anos das necessidades do Poder Judiciário de vários Estados. A solução de gestão processual está presente diversos tribunais, permitindo trocas de experiência e evolução contínua das funcionalidades disponibilizadas pelos sistemas.

A PGM não possui funcionários e recursos técnicos para assumir o desenvolvimento de um sistema devido ao alto grau de complexidade. A constante evolução da infraestrutura de tecnologia da informação (banco de dados, servidores de aplicação, sistemas operacionais), customizações, alterações de rotinas de trabalho, alterações na legislação, regulamentações do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras demandas exigem equipe técnica dedicada e extremamente especializada com conhecimento profundo de um sistema para garantir o correto funcionamento da solução.

#### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta apresentada pela empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., o valor total para execução dos serviços corresponde a R\$ 81.812,59 (oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

Q



nove centavos), para um período de 12 (doze) meses, contemplando os serviços neste Termo previstos e definidos.

No que se refere a esta justificativa de preço, cumpre destacar que foi utilizado como parâmetro para aferir a razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos. Cabe destacar que o próprio TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 – Plenário, asseverando o seguinte:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.*

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União, *in verbis*:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

Destaque-se, ainda, que esta justificativa de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Russas-CE, 03 de maio de 2023.

**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RUSSAS